



BURITI
INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Data da publicação: abril/2024
Responsável: Compliance

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Resumo

Estabelece os princípios da BURITI INVESTIMENTOS que norteiam o exercício do direito de voto em assembleias gerais.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Público Alvo	Erro! Indicador não definido.
3. Princípios Gerais	2
4. Exercício Facultativo da Política de Voto	2
5. Matérias Relevantes Obrigatórias	3
5.1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos	3
5.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos	3
5.3. No caso específico de Fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores	3
5.4. No caso específico de Fundo de Investimento Imobiliário:.....	3
5.4.1. No caso de imóveis integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliários	3
6. Processo Decisório	4
7. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
8. Comunicação dos Votos aos Cotistas	4
9. Histórico de Atualizações	5

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

1. Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer os princípios que nortearão a BURITI INVESTIMENTOS (“Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras de valores mobiliários (as “Assembleias Gerais”, ou isoladamente, a “Assembleia Geral”) integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a sua gestão (os “Fundos”, ou isoladamente, o “Fundo”).

Esta política está em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e diretrizes do Conselho de Autorregulação da ANBIMA.

2. Público-alvo

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de fundos de investimentos, representando a Gestora.

3. Princípios Gerais

A Gestora poderá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito a voto aos Fundos nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos, observado que, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, sua participação será obrigatória. O voto será proferido sempre de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo gerido pela Gestora.

O exercício, pela Gestora, na qualidade de representante dos Fundos por ela geridos, do direito de voto em Assembleias Gerais, será norteadado pelos seguintes princípios:

- (i) Respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- (ii) Defesa dos direitos e interesses dos cotistas dos Fundos;
- (iii) Emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios; e
- (iv) Prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos cotistas, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência.

4. Exercício Facultativo da Política de Voto

O exercício da Política de Voto pela Gestora é facultativo nos seguintes casos:

- a) A Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- e) Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em Assembleia Geral;
- f) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- g) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

5. Matérias Relevantes Obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Gestora como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

5.1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de acionistas ou sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de cotas ou de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Gestora.

5.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3. No caso específico de Fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

5.4. No caso específico de Fundo de Investimento Imobiliário:

- a) Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Alteração do administrador fiduciário, consultor imobiliário e/ou gestor de recursos, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do fundo.

5.4.1. No caso de imóveis integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento Imobiliários

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora observado o disposto no item 4 acima. ("Exercício Facultativo da Política de Voto").

6. Processo Decisório

A diretoria responsável pela área de fundos de investimento da Gestora é responsável:

- a) Pela implementação e controle desta Política de Voto;
- b) Pela coordenação do processo decisório relativo ao exercício de direito de voto; e
- c) Pelo registro e formalização do voto manifestado pela Gestora, atuando por conta e ordem dos Fundos.

Primeiramente, para que possa votar em assembleias, a Gestora deverá ser comunicada sobre sua ocorrência. Uma vez tendo ciência da assembleia, a Gestora atuará conforme abaixo:

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas. O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Sociedade, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia Geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Os resumos dos votos proferidos pela Gestora, por conta e ordem dos Fundos, serão disponibilizados aos cotistas no site da Gestora.

7. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, na hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

Caso se verifique que conflitos de interesse, ainda que potenciais, poderão eventualmente resultar da orientação de voto da Gestora em determinada Assembleia Geral, a Gestora deverá abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva Assembleia Geral.

8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

A Gestora deverá dar publicidade em seu site do voto e de seu teor em até 7 dias da realização da assembleia em que o mesmo tenha sido proferido.

Todo e qualquer exercício de voto proferido pela Gestora será devidamente arquivado e disponibilizado às áreas competentes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

O dever de publicidade dos votos proferidos somente não será aplicado em casos em que o voto for facultativo, houver matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sigilo, nos termos de regulação competentes de CVM ou normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

9. Histórico de Atualizações

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance entender necessário.

Versão	Motivo da Revisão	Dt. Publicação
01	Preparação da versão inicial	Abril/22
02	Atualização do Material	Agosto/2022
03	Atualização do Material	abril/2024